



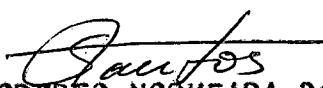
REQUERIMENTO N.º 029/90.

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
14	de MARÇO
Em 22/03/90	
PRESIDENTE	

R E Q U E I R O à Douta Mesa, após consultar o Plenário, na forma regimental, que nos informe se tomou alguma medida jurídica, e qual, a fim de questionar a legitimidade do processo de emancipação do 3º Distrito de Cabo Frio.

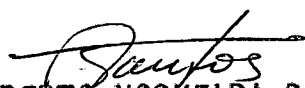
Sala das Sessões, 22 de março de 1.990.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Recentemente, a Presidencia da Câmara, com a anuência da Mesa Diretora, informou aos Vereadores em sessão ordinária que estaria questionando juridicamente o processo de emancipação de Búzios, em virtude de estar ferindo o Artigo 18, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que para desmembramentos de municípios mediante plebiscito fenderia de consulta prévia às populações diretamente interessadas. Em virtude desta declaração, gostaríamos de ser informados como foi encaminhado este questionamento jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1.990.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Sr. Presidente, em resposta temos a in
formar o seguinte:

Foi encaminhada ao Dr. Procurador Ge-
ral do Estado uma consulta, no sentido de que o mesmo desse sua
interpretação a respeito do que dispõe o texto do artigo 18 e
seu parágrafo 4º da Constituição Federal, vez que achávamos que
a interpretação da Assembléia Estadual tinha sido com base no
parágrafo 3º do mesmo artigo que é inerente aos Estados ou até,
maliciosamente, entendendo que seriam ouvidas as populações dos
municípios elencados na carta estadual. Só que em ambos os pará-
grafos o legislador usou o plural (Estados; Municípios).

Para melhor clareza da diferença exis-
tente entre os 2 (dois) parágrafos, achamos por bem transcrevê-
los:

Artigo 18

§ 3º) Os Estados podem incorporar-se entre si,
subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a ou-
tros, ou formarem novos Estados ou Territórios Fede-
rais, mediante aprovação da população diretamente in-
teressada, através de plebiscito, e do Congresso Na-
cional, por lei complementar.

§ 4º) A criação, a incorporação, a fusão e o /
desmembramento de Municípios preservarão a continui-
dade e a unidade histórico-cultural do ambiente urba-
no, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisi-
tos previstos em lei complementar estadual, e depen-
derão de consulta prévia, mediante plebiscito, às po-
pulações diretamente interessadas.

Nota-se perfeitamente no parágrafo 4º,
em tese, que quis o legislador em relação ao plebiscito, que se
ouvisse as demais populações integrantes do Município, senão usa-
ria o mesmo conteúdo do § 3º, que versa sobre os Estados ou Ter



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ritórios Federais.

E foi mais além, cuidou também da preservação da continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano.

É de bom alvedrio lembrar, que nem sempre se faz festival de emancipação. Daí cabe uma indagação:

Quando ocorrer o pedido de um distrito, terá de se fazer uma nova legislação para o evento?

Claro que não!

Para o caso em tela, terá que se alegar a inconstitucionalidade do ato, em relação ao artigo como / procedeu a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

S.M.J. é o nosso modesto entendimento.

Em 24/04/1990.

GILDO FABIANO DA COSTA.